Alambi

associaçãoparaoestudoedefesadoambientedoconcelhodealenquer

1-2-2009

Comentários sobre o procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Quinta da Puceteira

Introdução

A Câmara Municipal de Alenquer determinou, em reunião ordinária realizada a 24 de Novembro de 2008, a elaboração do Plano de Pormenor do Núcleo Desenvolvimento Turístico da Quinta da Puceteira, deliberando por maioria aprovar os Termos de Referência que fundamentam a sua oportunidade e fixam os respectivos objectivos, sujeitar o plano a Avaliação Ambiental Estratégica e aprovar a Proposta de Contrato para planeamento a celebrar entre o município de Alenquer e o Promotor do plano de pormenor — BESTSKY, S. A. O Edital nº 47/2009, publicado no Diário da República de 13 de Janeiro de 2009, publicita essa deliberação e inicia um processo de audição ao público por um período de 15 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração do plano, bem como, acerca da proposta de contrato. Este procedimento tem por base o disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 16 de Setembro. Os materiais em apreciação foram disponibilizados no site da Câmara Municipal.

A área de intervenção do Plano de Pormenor da Quinta da Puceteira, com cerca de 127 ha, faz fronteira com a Paisagem Protegida e Sítio Natura 2000 da Serra de Montejunto.

A área de intervenção do Plano de Pormenor da Quinta da Puceteira, com cerca de 127 ha, está situada na Freguesia da Abrigada, Concelho de Alenquer, fazendo fronteira com a Paisagem Protegida e Sítio Natura 2000 da Serra de Montejunto. O terreno está classificado como espaço florestal e agro-florestal com áreas RAN e REN junto às linhas de água. (foto ao lado)

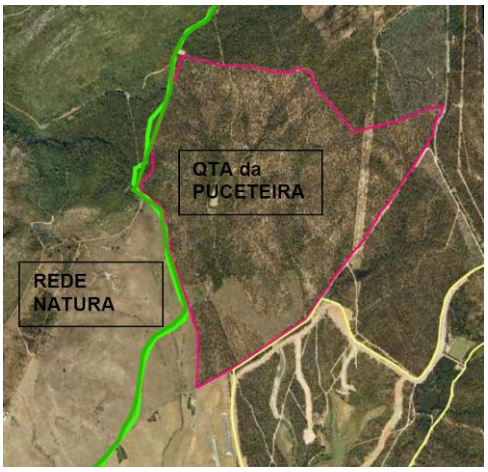

ILUSTRAÇÃO 1: LOCALIZAÇÃO

A Alambi é uma Organização Não Governamental de Ambiente de âmbito local, que desenvolve a sua actuação no concelho de Alenquer. A Alambi está inscrita no Registo Nacional de ONGA e na Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente.

Acerca da razões que justificam a adopção do Plano de Pormenor da Quinta da Puceteira e da respectiva oportunidade de deliberação

Considera a Alambi que:

O Plano de Pormenor deve respeitar as condicionantes legais que impendem sobre o local.

1. A proposta de Plano de Pormenor para um Núcleo de Desenvolvimento Turístico em solo rural, tem enquadramento no PDM em vigor. Contudo, o referido Plano de Pormenor deve, de acordo com o mesmo instrumento de ordenamento do território, "*respeitar as condicionantes legais que impendem sobre o local*"[1]. Deste modo, e ao contrário do que refere a informação à Câmara Municipal[2], não se pode aceitar como "expectável" uma alteração da RAN e REN na área de intervenção do Plano de Pormenor.

Um Programa de Acção Territorial ainda não aprovado não pode ser argumento, para a oportunidade do Plano de Pormenor.

2. O possível enquadramento numa "Área de Vocação Turística" do "Programa de Acção Territorial" (PAT), não pode servir de argumento para a oportunidade do Plano de Pormenor da Quinta da Puceteira pois este plano intermunicipal ainda não se encontra aprovado. É opinião da Alambi que o mesmo reúne todos os critérios para que seja sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica, que ainda não decorreu.

Acerca da qualificação do Plano de Pormenor da Quinta da Puceteira para efeitos de sujeição a Avaliação Ambiental

Considera a Alambi que:

O Plano de Pormenor da Quinta da Puceteira pode produzir efeitos no sítio Natura 2000 da Serra de Montejunto, nomeadamente se considerarmos o conjunto dos planos de Núcleos de Desenvolvimento Turístico da zona. Deve por isso, ser sujeito a Avaliação de Incidências Ambientais de acordo com o artigo 10º do DL 140/99.

1. Contrariamente ao referido na fundamentação de sujeição à Avaliação Ambiental Estratégica[3], ao Plano de Pormenor da Quinta da Puceteira é aplicável a alínea b) do artigo 3º do DL 232/2007, referido na informação como "Critério B". Esta opinião baseia-se no facto de, em função da localização fronteira com uma área de Rede Natura 2000, ser expectável que uma intervenção urbanística de carácter turístico possa eventualmente ter efeitos naquele sítio de interesse comunitário. A citada alínea b)[4], sujeita a avaliação ambiental, os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio de interesse comunitário, devam ser sujeito a uma Avaliação de Incidências Ambientais nos termos do artigo 10º do DL 140/99 de 24 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo DL 49/2005, de 24 de Fevereiro. É entendimento da Alambi que este critério não se refere apenas a planos inseridos em áreas classificadas, mas sim a planos que produzam "eventuais efeitos" numa área classificada.

2. De acordo com o DL 49/2005, os planos susceptíveis de afectar sítios classificados de forma significativa, individualmente ou em conjugação com outras acções, planos ou projectos, devem ser objecto de avaliação

[1] Artigo 48º do PDM
[2] Pag. 6 da Informação nº 80/DPGU/PDM/08
[3] Pag. 10 da Informação nº 80/DPGU/PDM/08
[4] Artigo 3º do Decreto-Lei 232/2007

de incidências ambientais no que se refere aos objectivos de conservação da referida zona[5]. Este parece ser o caso do PP da Quinta da Puceteira. Nesta apreciação releva os impactes cumulativos derivados da conjugação com outros planos semelhantes existentes na zona. O aumento da pressão humana sobre o sítio Natura 2000 parece pois evidente se considerarmos que o NDT da Qta da Puceteira prevê um hotel de 120 quartos e outro com 60, o NDT da Qta da Abrigada (em construção) inclui um hotel de 200 quartos e 242 villas residenciais e o Complexo Multiusos da Qta do Valongo prevê 750 fogos incluindo um hotel de 500 quartos e um aparthotel com 200. (ver ilustração abaixo)

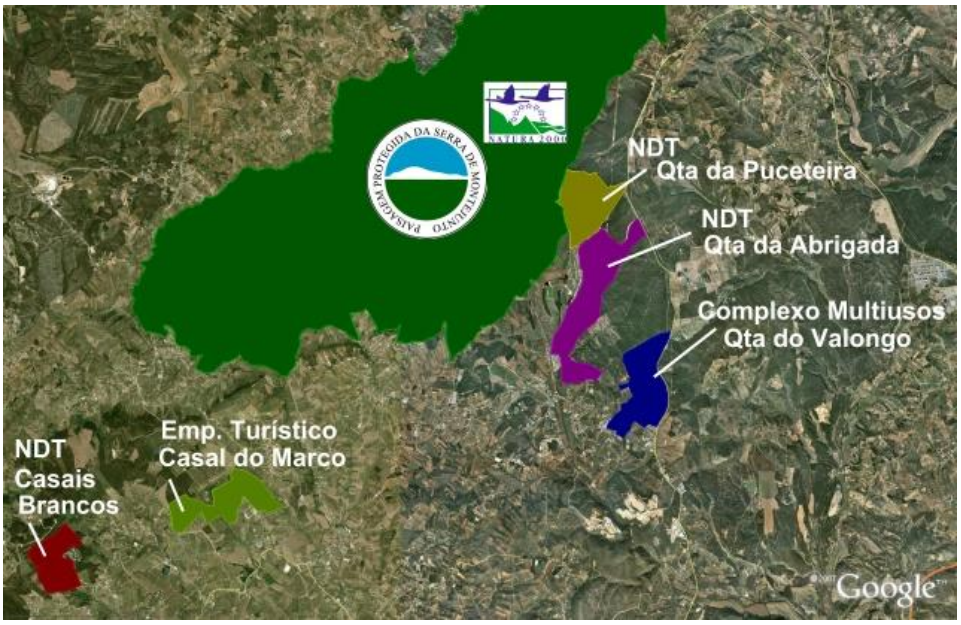

ILUSTRAÇÃO 2: URBANIZAÇÕES TURÍSTICAS

Acerca dos Termos de Referência do Plano de Pormenor da Quinta da Puceteira

Considera a Alambi que:

O Programa de Acção Territorial não pode constar no enquadramento legal e objectivos do Plano de Pormenor.

1. Tal como anteriormente foi referido para a Informação que fundamenta a deliberação de inicio do procedimento, também os Termos de Referência do Plano de Pormenor apresentados pelo promotor não podem reforçar a argumentação e justificação do projecto, recorrendo ao "Programa de Acção Territorial" ainda não aprovado[6]. De igual modo o PAT não pode ser considerado no "Enquadramento Legal" e "Objectivos" do Plano[7].

2. O documento em análise refere explicitamente o desenvolvimento de actividades relacionadas com a Serra de Montejunto, o que considerando a dimensão dos Núcleos Turísticos adjacentes em causa (Qta da Puceteira e Abrigada) parece ser susceptível de provocar "eventuais efeitos" sobre o Sitio da Serra de Montejunto.

[5] Artigo 10º do DL 49/2005, de 24 de Fevereiro
[6] Pag. 4 dos Termos de Referência do PP da Quinta da Puceteira
[7] Pag. 8 e 9 dos Termos de Referência do PP da Quinta da Puceteira

Importa corrigir e clarificar a calendarização apresentada nos termos de referência do Plano de Pormenor no que respeita à modalidade de Avaliação Ambiental.

3. A calendarização estabelecida nas páginas 12 e 13 dos Termos de Referência, apresenta como uma das actividades programadas: "*A CMA remete á APA o EIA para AIA e DIA*". Partindo do princípio que as siglas APA, EIA, AIA e DIA se referência respectivamente à Agência Portuguesa do Ambiente, Estudo de Impacte Ambiental, Avaliação de Impacte Ambiental e Declaração de Impacte Ambiental, tal actividade pressupõe a sujeição do Plano à Avaliação de Impacte Ambiental, o que não parece ser o caso do Plano de Pormenor da Quinta da Puceteira.

4. Os Termos de Referência disponibilizados para consulta pública no site da Câmara Municipal não incluem as Plantas e Ortofotomapas anexados.

Alenquer, 1 de Fevereiro de 2009

A Direcção da Alambi